



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

1

**CONTRATO N.º 017/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020 - SRP**

**TERMO DO CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PITIMBU-PB, ESTADO DA PARAÍBA, E A EMPRESA: W L PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, TENDO POR OBJETIVO O REGISTRO DE PREÇO PARA LOCAÇÃO DE TRIOS E MINI TRIOS ELÉTRICOS PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.**

De um lado como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o Município de PITIMBU, Estado da Paraíba, com Sede na Rua Padre José João, 31 – Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 08.916.785/0001-59, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO, CPF: 397.164.574-72; RG: 944.188 SSP-PB, Residente e Domiciliado na Rua João Quirino dos Santos 49, Guarita, Pitimbu/PB, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a **Empresa: W L PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI** com sede na Segunda Travessa André Vidal de Negreiros, 102 – Centro – 55.900-000 – Goiana/PB; Inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 14.256.609/0001-30, representada pelo senhor: Leandro Vieira de Lima, portador do CPF sob n.º 030.738.424-11.

As partes assim nomeadas e qualificadas, pelo presente instrumento particular de Contrato Administrativo e na melhor forma de direito, têm, entre si, ajustado o presente, subordinados à Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como vinculado ao Pregão Presencial n.º 003/2020

**CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO**

1.1 Tendo por objetivo contratação de Empresa para Locação de Trios e Mini Trios Elétricos, para apresentações artísticas nas festividades do Município de Pitimbu.

1.2 O CONTRATADO se obriga a Prestar os Serviços conforme proposta apresentada que fica fazendo parte integrante deste CONTRATO, do seguinte OBJETO, como segue:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT. DE DIÁRIA	QUANT. DE VEÍCULOS	UNIT.	TOTAL
1	TRIO ELÉTRICO - CAMINHÃO CARRETA DE TRÊS EIXOS, C/ 3,20 DE LARGURA, 4,60 DE ALTURA E 22,00 METROS DE COMPRIMENTO, CAPACIDADE PARA 45 TONELADAS, POTENCIA DE 370 CV, 160 MIL WATTS DE POTENCIA. EQUIPAMENTOS: 02 MESAS DIGITAL, 01 MESA RESERVA ANALÓGICA, 02 EQUALIZADORES GRÁFICOS DIGITAIS, 05 EQUALIZADORES GRÁFICOS ANALÓGICOS, 02 COMPRESSORES ANALÓGICOS DBX ESTEIROS P/ OS QUATROS P.A DO TRIO, 10 MONITORES NO PALCO + CUBOS DE INSTRUMENTOS, 32 MICROFONES P/ INSTRUMENTOS E VOZES C/ CABOS SUFICIENTES, 04 MICROFONES SEM FIO, 10 DIRECT BOX "DI" E CABOS SUFICIENTES. 02 GERADORES DE 180 KVA, 01 CAMARIM EQUIPADO E CLIMATIZADO, 02 BANHEIROS, EXTINTORES DE INCÊNDIO, EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, C/ MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, DOIS TÉCNICOS DE SOM E DOIS AJUDANTES E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA.	5	2	20.500,00	102.500,00

Rua Padre José João, N.º 31 – Centro – Pitimbu/PB.  
CNPJ 08.916.785/0001-59



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

2

2	MINI TRIO ELÉTRICO - CAMINHÃO COM 9,00 METROS DE COMPRIMENTO, 3,00 DE ALTURA, LARGURA DE 2,30, COM CAPACIDADE PARA 10 PESSOAS, POTÊNCIA DE 50.000 WATTS. EQUIPAMENTOS: 01 MESA DE SOM DIGITAL, 24 ALTO FALANTES DE MÉDIO GRAVE, 24 ALTO FALANTE DE GRAVE E 16 TITANIUM (MÉDIO AGUDO); GRUPO GERADOR DE 15KVA, 02 AMPLIFICADOR DE 12.000 WATTS, 4 AMPLIFICADOR DE 5.000 WATTS, 01 AMPLIFICADOR DE 3000 WATTS, 01 PROCESSADOR DIGITAL, 04 MONITOR DE PALCO, 10 MICROFONES LESSON, 02 MICROFONES SEM FIO, 01 BATERIA ELETRÔNICA DM6. COM MOTORISTA, COMBUSTÍVEL, UM TÉCNICO, UM AJUDANTE E ALIMENTAÇÃO POR CONTA DA CONTRATADA	5	3	12.700,00	63.500,00
TOTAL GERAL				RS 166.000,00	

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 O Contrato vigorará a contar de sua assinatura pelas partes até o dia 31/ 12/ 2020. O prazo constante nesta cláusula poderá ser prorrogado, havendo acordo entre ambas as partes, depois de observado o Art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3.1- O CONTRATADO fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem na locação, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) e acordo com o que preceitua o Art. 65, §1.º da Lei Federal n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUARTA – DOS SERVIÇOS

4.1- Os Trios e Mini Trios Elétricos deverão se destinar exclusivamente para apresentações artísticas nas festividades do município de Pitimbu, e deverá esta a disposição em até 24 horas antes do início das festividades.

4.1.1 - Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e outras despesas que não seja o proposto pela empresa vencedora.

4.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

a) Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

a.1) Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

#### 4.3 - Das Obrigações do CONTRATANTE:

4.3.1. A Contratante obriga-se a:

4.3.1.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

4.3.1.3 Receber os materiais/serviços, disponibilizando local, data e horário.

4.3.1.4 Efetuar o pagamento no prazo previsto.

4.3.1.5 Emitir requisição de ordem de serviços, através do servidor responsável.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

3

#### 4.4- Das Obrigações do CONTRATADO:

4.4.1 O Contratado obrigará-se a:

4.4.1.2 A Contratada deve cumprir todas as obrigações no Termo de Referência, anexos e proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

4.4.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

4.4.3. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.4.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

4.4.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.4.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, montagem/desmontagem dos equipamentos e quaisquer outras decorrentes dos serviços.

4.4.7 Permitir e facilitar a fiscalização do Contratado devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

4.4.8 Substituir o veículo caso o mesmo apresente defeitos mecânicos, imediatamente, independente de solicitação prévia, sem que haja prejuízo ao evento.

4.4.8 Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1 Fica ajustado o preço, conforme segue:

O valor total do CONTRATO fica em R\$ R\$ 166.000,00 (Cento e sessenta e seis reais), onerando nas dotações vigentes do orçamento/ 2020.

Órgão	02.040	Secretaria de Educação e Cultura.
Dotação Financeira	02040.12.122.2047.2462	Manutenção de Atividades Secretaria de Educação e Cultura.
Dotação Financeira	02040.13.392.2040.2436	Apoio à Execução de Projetos Artísticos e Culturais.
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA REVISÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços registrados permanecerão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses.

6.2. A revisão de preços só será admitida no caso de comprovação do desequilíbrio econômico-financeiro, a ser feita, preferencialmente, através de notas fiscais de aquisição de matérias-primas (conforme o caso), lista de preços de fabricante ou outros que demonstrem indiscutivelmente a



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

elevação do custo do objeto.

6.3. Para a concessão desta revisão, a empresa deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Pitimbu à variação dos preços, por escrito e imediatamente, com pedido justificado, anexando os documentos comprobatórios da majoração.

6.4. Durante o período de análise do pedido, a empresa deverá efetuar a entrega dos bens pelo preço registrado, mesmo que a revisão seja posteriormente julgada procedente.

6.5. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado a Prefeitura convocará o fornecedor visando a negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

6.6. A ordem de classificação das licitantes que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.7. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a Prefeitura poderá liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, desde que a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento.

6.7.1. Ocorrendo a situação acima descrita, a Prefeitura poderá, ainda, convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.8. Não havendo êxito nas negociações, a Prefeitura deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.9. O licitante vencedor somente será liberado, sem penalidade, do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços quando:

6.9.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

6.9.2. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso.

6.9.3. A pedido do fornecedor.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 dias, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no protocolo da Prefeitura Municipal de Pitimbu/PB.

7.2- O pagamento será feito mediante cheque nominal do Banco do Brasil ou outra instituição bancária da contratante.

7.3- O pagamento somente será efetuado após o **"ATESTO"**, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada e do regular cumprimento das obrigações assumidas.

7.4 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EM =  $I \times N \times P$

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido

I = índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(Tx/100)}{365}$$

Tx = utilizar IPCA (IBGE)

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da Parcela em atraso

### CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 - A Contratada ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do objeto:

a) Advertência por escrito sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, quando considerados faltas leves, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) Multa, observados os seguintes limites:

b.1) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, a partir do primeiro dia útil subsequentes ao do vencimento do prazo para cumprimento da obrigação, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço não fornecido;

b.2) de 5% (cinco por cento) sobre o valor do serviço realizado, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do vencimento do prazo para cumprimento das obrigações, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias da prestação dos serviços constantes do instrumento contratual, ou prestação dos serviços com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuíam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas;

b.3) de 0,3% (três décimos por cento) por dia, pelo descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista neste Contrato e não discriminado nas alíneas anteriores, sobre o valor contratado, contada da comunicação da Contratante (via internet, fax, correio etc.), até cessar a inadimplência.

c) Impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, e suspensão por até 05 (cinco) anos no Cadastro de Fornecedores do Município.

d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após, decorrido o prazo de 02 (dois) anos da declaração da penalidade.

8.2 – O valor da multa aplicada será retido dos pagamentos devidos à Contratada e, caso não sejam suficientes, a diferença será cobrada de acordo com a legislação em vigor.

8.3 - As sanções previstas nas cláusulas “a)” a “c)” poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, salvo na hipótese de aplicação de declaração de inidoneidade para licitar e contratar, cujo prazo de defesa será de 10 (dez) dias úteis.

8.4 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração.

a) A critério da Administração, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega do serviço for devidamente justificado pelo Prestador e aceito pela



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Contratante, que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

8.5 - A inexecução parcial ou total do contratado, nos termos do art. 79 da Lei Federal nº. 8.666/93 poderá implicar a imediata rescisão unilateral deste Contrato, com a aplicação das penalidades cabíveis, observada a conclusão do processo administrativo pertinente;

8.6 - As partes não serão responsabilizadas pela inexecução contratual ou eventuais atrasos decorrentes de eventos configuradores de força maior ou caso fortuito, como tais caracterizados em lei civil.

8.7 - As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Contratante descontar o seu valor das notas fiscais e/ou faturas. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.8 - Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV, do artigo 87, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que:

- a) Tenham, sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

#### CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1 A rescisão Contratual poderá ser:

9.1.1 – Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados no Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.1.2 – Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da Autoridade competente, reduzida a termo no Processo Licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE.

9.2 Em caso de rescisão prevista nos Incisos XII e XVII do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem que haja culpa do CONTRATADO, será essa ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

9.2.1 – A rescisão Contratual de que trata o Inciso I do Art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93 acarretará as consequências previstas no Art. 80, Incisos I e IV, no que couber, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

9.3 A CONTRATADA reconhecerá os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1 Fica desde já eleito o Foro da Comarca de CAAPORÃ, Estado da Paraíba, para dirimir questões resultantes ou relativas à aplicação/ou execução deste Contrato, não resolvidas na esfera Administrativa.

E por estarem assim justos; Contratados e Concordantes com todas as Cláusulas e condições ora ajustadas, as partes assinam o presente Contrato Administrativo, que é feito em 03 (Três) vias de igual teor, na presença de duas Testemunhas instrumentais, que também assinam, devendo a CONTRATANTE, no prazo legal, providenciar a publicação, na imprensa Oficial, do extrato do



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

Contrato, a teor no Art. 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93, tudo para que o ato produza seus Jurídicos e Legais efeitos.

PITIMBU-PB, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

LEONARDO JOSÉ BARBALHO CARNEIRO  
Prefeito

W L PRODUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ/MF SOB O N.º 14.256.609/0001-30  
LEANDRO VIEIRA DE LIMA  
CPF SOB Nº 030.738.424-11  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1.º \_\_\_\_\_  
R.G.N.º

2.º \_\_\_\_\_  
R.G.N.º

ESTADO DA PARÁIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PITIMBU

EXTRATO

CONTRATO N.º 017/2020  
PREGÃO PRESENCIAL N.º 003/2020 - SRP  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 004/2020

PITIMBU-PB, 20 DE FEVEREIRO DE 2020.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA **LOCAÇÃO DE TRIOS E MINI TRIOS ELÉTRICOS PARA APRESENTAÇÕES ARTÍSTICAS NAS FESTIVIDADES DO MUNICÍPIO DE PITIMBU.**

Empresa: WL PRODUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME  
CNPJ: 14.256.609/0001-30  
VALOR: R\$ 166.000,00 (Cento e sessenta e seis reais)  
VIGÊNCIA: 31/12/2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/2020.

Órgão	02.040	Secretaria de Educação e Cultura.
Dotação Financeira	02040.12.122.2047.2462	Manutenção de Atividades Secretaria de Educação e Cultura.
Dotação Financeira	02040.13.392.2040.2436	Apoio à Execução de Projetos Artísticos e Culturais.
Elemento de Despesa	3.3.90.39.00.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.